



## LEI N.º - 847 -

**DATA:** 22 de Outubro de 1.998.

**SÚMULA:** Dispõe sobre Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 1.999.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e, eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º.** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e diretrizes da Administração Pública Municipal para elaboração do orçamento relativo ao exercício de 1.999.

**Art. 2º.** - No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em maio de 1.998.

**Art. 3º.** - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo Único - As despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as receitas desde que o excesso de despesas seja financiado por operações de crédito nos termos do artigo 167, Capítulo III, da Constituição Federal.

**Art. 4º.** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborado de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 128, com a redação corrigida pela Resolução No.41 de 15.12.91.

**Art. 5º.** - Na estimativa da receita serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária até 31 de dezembro de 1.998.

**Art. 6º.** - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, precatórios judiciais, contrapartida de programas financiados e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

**Art. 7º.** - No decorrer da execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a correção dos valores constantes do orçamento, por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária, em concordância com a política econômica determinada pelo Governo Federal.



**Art. 8º.** - Na Lei Orçamentária bem como em suas alterações, não serão discriminadas as relações das instituições a serem beneficiadas com auxílio e/ou subvenções sociais.

**Art. 9º.** - Ao Projeto de Lei Orçamentária não se admitirão emendas que:

I - não sejam compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com o disposto no item I, Parágrafo 3º., Artigo 124 da Lei Orgânica Municipal.

II - visem conceder dotações para instalação ou fornecimento de órgãos que não estejam legalmente constituídos;

III - fixem despesas sem que seja definida a origem de recursos;

IV - incluam em projetos ou atividades, metas afins em propósitos e/ou finalidades dos mesmos.

**Art. 10º.** - As receitas e as despesas do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM, e o Fundo Municipal de Saúde - FMS, serão estimados e programados de acordo com as dotações previstas no Orçamento do Município.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art 11.** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas, assim deliberadas:

#### **LDO - LEI DE DIRETRIZES MUNICIPAIS POR ÁREA GOVERNAMENTAL**

##### **01 - LEGISLATIVA**

01 - Construção e aquisição de material permanente para a nova sede da Câmara Municipal.

##### **03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

01 - Ampliação dos sistemas de processamentos de dados e aquisição de soft e hardware.

02 - Treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos.

03 - Aperfeiçoamento dos processos de arrecadação.

04 - Racionalização dos processos de arrecadação e contratação de assistência técnica..

05 - Reabertura dos Postos de Fiscalização (Caovi/ Cubatão).

##### **04 - AGRICULTURA**

01- Manutenção do Centro de Propagação e Produção de Organismos Marinhos - CPPOM.



- 02 - Conservação da fauna e da flora no âmbito do Município.
- 03 - Apoio e incentivo ao desenvolvimento da agricultura e da pesca.
- 04 - Implantação de parques ecológicos.
- 05 - Criação do horto florestal.
- 06 - Aquisição de equipamentos agrícola.

#### **06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA**

- 01 - Aquisição de equipamentos contra incêndio e acidentes - serviço prestado pelo Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM.
- 02 - Criação e manutenção do CIRETRAN e aquisição de equipamento e material permanente.

#### **08 - EDUCAÇÃO E CULTURA**

- 01 - Manutenção e expansão física da Rede de Ensino Municipal.
- 02 - Erradicação do analfabetismo.
- 03 - Aperfeiçoamento do Corpo Docente.
- 04 - Manutenção e ampliação do transporte escolar
- 05 - Aquisição de material pedagógico e bibliográfico.
- 06 - Construção da Casa de Cultura
- 07 - Aprimoramento dos programas de alimentação escolar.
- 08 - Implantação do supletivo de 5ª a 8ª Série.
- 09 - Construção do Centro Cultural.
- 10 - Resgate da Cultura Regional (folclórico).
- 11 - Proporcionar a vinda de grupos teatrais.
- 12 - Incentivar a implantação do Ensino de 3º Grau.
- 13 - Criação da Banda Municipal.
- 14 - Construção de Canchas Poliesportivas nos Bairros e Ginásios de Esportes.
- 15 - Conclusão do Estádio Municipal com a construção de arquibancadas e iluminação.
- 16 - Promoção de Campeonatos Esportivos Municipal/ Regional.
- 17 - Aquisição de arquibancada e equipamentos para eventos esportivos.
- 18 - Aquisição de equipamento de informática para as unidades escolares.
- 19 - Construção de escola profissionalizante e aquisição de equipamentos.
- 20 - Construção ampliação e reforma de escola para o Ensino Especial.

#### **10 - HABITAÇÃO E URBANISMO**

- 01 - Pavimentação e manutenção de vias urbanas.
- 02 - Limpeza urbana e coleta de lixo das vias urbanas.



- 03 - Elaboração do Plano Diretor.
- 04 - Remodelação da Praça Central.
- 05 - Implantação de parques infantis em todos os bairros.
- 06 - Criação do Programa do Lixo Reciclável.
- 07 - Manutenção e aumento na iluminação pública.
- 08 - Prosseguimento do Sistema de Geo-Processamento.
- 09 - Manutenção do Instituto Ambiental de Guaratuba.
- 10 - Aquisição de equipamento e instalações para sinalização de trânsito.
- 11 - Urbanização, paisagismo de vias urbanas e logradouros públicos.
- 12 - Ampliação e manutenção do novo Cemitério Municipal.

#### **11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

- 01 - Incentivo para instalação de indústrias.
- 02 - Ampliação do Mercado Municipal.
- 03 - Apoio e incentivo para a implantação de Rede Hoteleira, Restaurantes e Similares.
- 04 - Estabelecer procedimentos objetivando implantação de Hotel-Cassino.
- 05 - Divulgação na Mídia e “OUT-DOORS” dos pontos turísticos.
- 06 - Divulgação a nível estadual e nacional do turismo.
- 07 - Construção de Centro de Convenções Municipais em Convênio com o Governo Estadual.
- 08 - Remodelação do Morro do Cristo
- 09 - Construção da passarela de acesso à Caieiras e Morro do Cristo.
- 10 - Instalação de banheiros públicos na Praia Central e Morro do Cristo.
- 11 - Construção e aquisição de equipamentos para Secretaria de Turismo
- 12 - Implantação de infra-estrutura em pontos turísticos.

#### **14 - SAÚDE**

- 01 - Manutenção, construção e ampliação de postos de saúde.
- 02 - Aquisição de equipamentos médicos-hospitalares e odontológicos.
- 03 - Criação de Programa de Saúde Preventiva.
- 04 - Atendimento nas áreas rurais.
- 05 - Programa de Saúde Bucal.
- 06 - Incentivo à criação do Hospital Municipal.
- 07 - Aquisição de medicamentos para atendimento ambulatorial volante.
- 08 - Proteção do meio ambiente contra a emissão de gases e poluição dos manguesais.
- 09 - Controle da poluição da Baía de Guaratuba.
- 10 - Manutenção e aquisição de equipamentos para o Laboratório de Análises Clínicas.



- 11 - Ampliação do sistema de esgoto sanitário.
- 12 - Ampliação da rede de distribuição de água potável.
- 13 - Canalização, retificação e desassoreamento de canais e rios.
- 14 - Implantação de sistemas de geo-processamentos.
- 15 - Construção de galerias sobre rios e canais.

#### **15 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 01 - Implantação da Casa de Atendimento Continuado ao Adolescente.
- 02 - Assistência a adolescente, a gestante, bombeiro e Guarda Mirim.
- 03 - Construção da Unidade de Produção: Panificadora, Vaca Mecânica.
- 04 - Manutenção dos serviços de Assistência Social.
- 05 - Construção, manutenção e equipamento da Casa de Passagem
- 06 - Aquisição de equipamentos e material permanente para creches.
- 07 - Construção, reforma e ampliação de creches.
- 08 - Capacitação de recursos humanos.
- 09 - Construção do Centro Social Urbano (IASP)
- 10 - Manutenção, e aquisição de equipamento para o Centro de Convivência da Família.
- 11 - Manutenção do Conselho Tutelar.
- 12 - Benefícios de prestação continuada.
- 13 - Atendimento de benefícios eventuais.
- 14 - Construção, reforma e aquisição de equipamento para Estação do Ofício.
- 15 - Construção e equipamento para Barracão do Artesão.
- 16 - Aquisição de ônibus para creche.
- 17 - Equipamento e manutenção do Centro de Convivência do Idoso.

#### **16 - TRANSPORTES**

- 01 - Aquisição e manutenção de máquinas e veículos rodoviários.
- 02 - Terminal de Transporte Coletivo Integrado.
- 03 - Construção de ancoradouro público.
- 04 - Manutenção, construção e ampliação da malha viária.
- 05 - Ampliação do Aeroporto Municipal.
- 06 - Abertura da Avenida Beira Mar (Trecho Morro do Cristo/ Barra do Saí).
- 07 - Manutenção e construção de obras de arte.
- 08 - Construção de ciclovias.
- 09 - Abertura e urbanização de vias urbanas.
- 10 - Construção de abrigos.
- 11 - Pavimentação e manutenção de vias urbanas.

#### **17 - CIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA**



- 01 - Construção de casas populares em Convênio com o Governo Federal e Estadual.
- 02 - Executar obras de infra-estrutura e regularização fundiária municipal.
- 03 - Programa de Loteamento Popular.
- 04 - Pavimentação de vias urbanas

### **CAPITULO III**

#### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 12.** - O Município fica autorizado se necessário, a rever e a atualizar a Legislação Tributária para o exercício de 1.999, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício de 1.998, dispondo sobre:

I - revisão dos impostos e taxas municipais, buscando adequar as alíquotas aplicáveis à planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico-fiscal;

II - O cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento de contribuição de melhoria.

### **CAPITULO IV**

**Art. 13.** - Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a ampliar o quadro de servidores públicos.

Parágrafo Único - Para cumprimento deste Artigo, o Município fica autorizado a realizar concursos públicos para admissão de pessoal que for necessário.

**Art. 14.** - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens dos respectivos quadros próprios de pessoal, de conformidade com as políticas de cargos e salários a serem estabelecidas, e com a política econômica a ser fixada pelo Governo Federal, no exercício de 1.999.

**Art. 15.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 22 de Outubro de 1.998.





**EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ**  
*Prefeito Municipal*